REGULAMENTO (UE) N.º 1213/2010 DA COMISSÃO

de 16 de Dezembro de 2010

que estabelece regras comuns respeitantes à interligação dos registos electrónicos nacionais das empresas de transporte rodoviário

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1071/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2009, que estabelece regras comuns no que se refere aos requisitos para o exercício da actividade de transportador rodoviário e que revoga a Directiva 96/26/CE do Conselho [1], nomeadamente o artigo 16.º,

Considerando o seguinte:

(1) Para facilitar a interligação dos registos electrónicos nacionais, como previsto no artigo 16.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1071/2009, a Comissão deve adoptar regras comuns respeitantes à realização desta interligação em conformidade com o artigo 16.º, n.º 6, do referido regulamento.

(2) As disposições sobre a protecção de dados pessoais, estabelecidas, nomeadamente, na Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados [2], aplicam-se ao tratamento de quaisquer dados pessoais nos termos do Regulamento (CE) n.º 1071/2009. Concretamente, os Estados-Membros devem aplicar medidas de segurança adequadas para prevenir a utilização abusiva de dados pessoais.

(3) Quando adequado, as disposições sobre a protecção de dados pessoais estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2000, relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados [3], aplicam-se ao tratamento de quaisquer dados pessoais nos termos do Regulamento (CE) n.º 1071/2009.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité instituído pelo artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento (CEE) n.º 3821/85 [4],

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As regras comuns destinadas a permitir a interligação dos registos electrónicos nacionais são as que figuram no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 31 de Dezembro de 2012.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Dezembro de 2010.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

[1] JO L 300 de 14.11.2009, p. 51.
[2] JO L 281 de 23.11.1995, p. 31.
[3] JO L 8 de 12.1.2001, p. 1.
[4] JO L 370 de 31.12.1985, p. 8.

ANEXO

O sistema de interligação dos registos electrónicos nacionais denomina-se REETR (Registos Europeus das Empresas de Transporte Rodoviário).

1. INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

1.1. **Intercâmbio de dados sobre infracções**

1.1.1. *Mensagem de notificação de infracção*

Ao trocarem informações em conformidade com o artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1072/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2009, que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado do transporte internacional rodoviário de mercadorias [1], ou com o artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1073/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2009, que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado internacional dos serviços de transporte em autocarro e que altera o Regulamento (CE) n.º 561/2006 [2], os Estados-Membros devem utilizar mensagens com o seguinte formato (mensagem de notificação de infracção):

Tipo de dados	Elemento de dados	Obrigatório ou facultativo?	Descrição suplementar do campo de dados
Estado-Membro notificante	Estado-Membro notificante	Obrigatório	Código de país de duas letras segundo a norma ISO 3166-1 alpha 2
Autoridade competente notificante	Identificador da autoridade competente notificante	Obrigatório	Campo de texto livre alfanumérico
Estado-Membro de destino	Estado-Membro de destino	Obrigatório	Código de país de duas letras segundo a norma ISO 3166-1 alpha 2
Dados da notificação	Número da notificação	Obrigatório	Campo de texto livre alfanumérico
	Data da notificação	Obrigatório	Dados numéricos segundo o formato ISO 8601 (AAAA-MM-DD)
	Hora da notificação	Obrigatório	Dados numéricos segundo o formato HH:MM:SS
Empresa de transporte	Nome	Facultativo	Campo de texto livre alfanumérico
Autorização	Número de série da cópia autenticada da licença comunitária	Obrigatório	Campo de texto livre alfanumérico
	Número de matrícula do veículo	Facultativo	Campo de texto livre alfanumérico
Infracção grave	Categoria	Obrigatório	
	Tipo	Obrigatório	

[1] JO L 300 de 14.11.2009, p. 72.
[2] JO L 300 de 14.11.2009, p. 88.

Tipo de dados	Elemento de dados	Obrigatório ou facultativo?	Descrição suplementar do campo de dados
	Data da infracção	Obrigatório	Dados numéricos segundo o formato ISO 8601 (AAAA-MM-DD)
	Data do controlo em que foi detectada a infracção	Obrigatório	Dados numéricos segundo o formato ISO 8601 (AAAA-MM-DD)
Sanções aplicadas e cumpridas	Data da decisão final	Obrigatório	Dados numéricos segundo o formato ISO 8601 (AAAA-MM-DD)
	Tipo de sanção aplicada	Obrigatório	Declaração de: «Advertência» «Proibição temporária de operações de cabotagem» «Coima» «Proibição» «Imobilização» «Outra»
	Se aplicável: data de início da sanção aplicada	Facultativo	Dados numéricos segundo o formato ISO 8601 (AAAA-MM-DD)
	Se aplicável: data do fim da sanção aplicada	Facultativo	Dados numéricos segundo o formato ISO 8601 (AAAA-MM-DD)
	Sanções cumpridas	Obrigatório	Declaração de: «Sim» «Não» «Desconhece-se»
Sanções requeridas	Tipo de sanção administrativa requerida	Facultativo	Declaração de: «Advertência» «Retirada temporária de algumas ou todas as cópias autenticadas da licença comunitária» «Retirada permanente de algumas ou todas as cópias autenticadas da licença comunitária» «Retirada temporária da licença comunitária» «Retirada permanente da licença comunitária» «Suspensão da emissão dos certificados de motorista» «Retirada dos certificados de motorista» «A emissão dos certificados de motorista é objecto de condições suplementares, para impedir uma utilização abusiva»
	Duração da sanção requerida (dias consecutivos)	Facultativo	Dados numéricos segundo o formato DDDDD

1.1.2. *Mensagem de resposta à notificação de infracção*

Ao trocarem informações em conformidade com o artigo 12.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1072/2009 ou com o artigo 22.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1073/2009, os Estados-Membros devem utilizar mensagens com o seguinte formato (mensagem de resposta à notificação de infracção):

Tipo de dados	Elemento de dados	Obrigatório ou facultativo?	Descrição suplementar do campo de dados
Estado-Membro respondente	Estado-Membro respondente	Obrigatório	Código de país de duas letras segundo a norma ISO 3166-1 alpha 2
Autoridade competente respondente	Identificador da autoridade competente respondente	Obrigatório	Campo de texto livre alfanumérico
Estado-Membro de destino	Estado-Membro de destino	Obrigatório	Código de país de duas letras segundo a norma ISO 3166-1 alpha 2
Autoridade competente de destino	Identificador da autoridade competente de destino	Obrigatório	Campo de texto livre alfanumérico
Dados de resposta	Número da notificação	Obrigatório	Campo de texto livre alfanumérico
	Data da resposta	Obrigatório	Dados numéricos segundo o formato ISO 8601 (AAAA-MM-DD)
	Hora da resposta	Obrigatório	Campo de dados numéricos segundo o formato HH:MM:SS
Empresa de transporte	Nome	Obrigatório	Campo de texto livre alfanumérico
Autoridade que aplica a sanção	Nome da autoridade que aplica a sanção	Obrigatório	Campo de texto livre alfanumérico
Sanções aplicadas	Confirmar a sanção aplicada	Obrigatório	Declaração de: «Sim» «Não»
	Sanção aplicada	Obrigatório	Declaração de: «Advertência» «Retirada temporária de algumas ou todas as cópias autenticadas da licença comunitária» «Retirada permanente de algumas ou todas as cópias autenticadas da licença comunitária» «Retirada temporária da licença comunitária» «Retirada permanente da licença comunitária» «Suspensão da emissão dos certificados de motorista» «Retirada dos certificados de motorista» «A emissão dos certificados de motorista é objecto de condições suplementares, para impedir uma utilização abusiva» «Outra»

Tipo de dados	Elemento de dados	Obrigatório ou facultativo?	Descrição suplementar do campo de dados
	Data de aplicação da sanção	Facultativo	Dados numéricos segundo o formato ISO 8601 (AAAA-MM-DD)
	Data do fim da aplicação da sanção	Facultativo	Dados numéricos segundo o formato ISO 8601 (AAAA-MM-DD)
	Razão da não-aplicação de sanções	Facultativo	Campo de texto livre alfanumérico

1.2. **Verificação da idoneidade dos gestores de transportes**

1.2.1. *Mensagem de pedido de pesquisa*

Ao verificarem, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1071/2009, se um gestor de transportes foi declarado, num dos Estados-Membros, inapto para gerir as actividades de transporte de uma empresa, os Estados-Membros devem utilizar mensagens com o seguinte formato (mensagem de pedido de pesquisa):

Categoria de dados	Elemento de dados	Obrigatório ou facultativo?	Descrição suplementar do campo de dados
Estado-Membro requerente	Estado-Membro requerente	Obrigatório	Código de país de duas letras segundo a norma ISO 3166-1 alpha 2
Autoridade competente requerente	Identificador da autoridade competente requerente	Obrigatório	Campo de texto livre alfanumérico
Dados do pedido de pesquisa	Número da mensagem de pedido de pesquisa	Obrigatório	
	Data do pedido de pesquisa	Obrigatório	
	Hora do pedido de pesquisa	Obrigatório	
Gestor de transportes	Nome próprio	Obrigatório	Campo de texto livre alfanumérico
	Apelido(s)	Obrigatório	Campo de texto livre alfanumérico
	Data de nascimento	Obrigatório	Dados numéricos segundo o formato ISO 8601 (AAAA-MM-DD)
	Naturalidade	Facultativo	Campo de texto livre alfanumérico
	Número do certificado de capacidade profissional	Obrigatório	Campo de texto livre alfanumérico
	Data de emissão do certificado de capacidade profissional	Obrigatório	Dados numéricos segundo o formato ISO 8601 (AAAA-MM-DD)
	País emitente do certificado de capacidade profissional	Obrigatório	Código de país de duas letras segundo a norma ISO 3166-1 alpha 2

1.2.2. *Mensagem de resposta ao pedido de pesquisa*

Ao responderem a uma mensagem de pedido de pesquisa, prevista na secção 1.2.1., os Estados-Membros devem utilizar mensagens com o seguinte formato (mensagem de resposta ao pedido de pesquisa):

Tipo de dados	Elemento de dados	Obrigatório ou facultativo?	Descrição suplementar do campo de dados
Estado-Membro requerente	Estado-Membro requerente	Obrigatório	Código de país de duas letras segundo a norma ISO 3166-1 alpha 2
Autoridade competente requerente	Identificador da autoridade competente requerente	Obrigatório	Campo de texto livre alfanumérico
Estado-Membro respondente	Estado-Membro respondente	Obrigatório	Código de país de duas letras segundo a norma ISO 3166-1 alpha 2
Autoridade competente respondente	Identificador da autoridade competente respondente	Obrigatório	Campo de texto livre alfanumérico
Dados da resposta ao pedido de pesquisa	Número da mensagem de pedido de pesquisa	Obrigatório	Campo de texto livre alfanumérico
	Data da resposta	Obrigatório	Dados numéricos segundo o formato ISO 8601 (AAAA-MM-DD)
	Hora da resposta	Obrigatório	Campo de dados numéricos segundo o formato HH:MM:SS
Resultados da pesquisa	Situação	Obrigatório	Declaração de: — Encontrados — Não encontrados
Gestor de transportes	Nome próprio	Obrigatório	Campo de texto livre alfanumérico
	Apelido(s)	Obrigatório	Campo de texto livre alfanumérico
	Data de nascimento	Obrigatório	Dados numéricos segundo o formato ISO 8601 (AAAA-MM-DD)
	Naturalidade	Obrigatório	Campo de texto livre alfanumérico
	Número do certificado de capacidade profissional	Obrigatório	Campo de texto livre alfanumérico
	Data de emissão do certificado de capacidade profissional	Obrigatório	Dados numéricos segundo o formato ISO 8601 (AAAA-MM-DD)
	País emitente do certificado de capacidade profissional	Obrigatório	Código de país de duas letras segundo a norma ISO 3166-1 alpha 2
	Número de empresas geridas	Obrigatório	Dados numéricos

Tipo de dados	Elemento de dados	Obrigatório ou facultativo?	Descrição suplementar do campo de dados
	Número de veículos geridos	Obrigatório	Dados numéricos
Aptidão	Aptidão	Obrigatório	Declaração de: — «Inapto» — «Apto»
	Data do fim do período de inaptidão	Facultativo	Dados numéricos segundo o formato ISO 8601 (AAAA-MM-DD) Aplicável se o valor do campo «Aptidão» for «Inapto»

1.3. **Confirmação de recepção**

Ao acusarem a recepção de uma mensagem, os Estados-Membros devem utilizar mensagens com o seguinte formato (mensagem de confirmação):

Tipo de dados	Elemento de dados	Obrigatório ou facultativo?	Descrição suplementar do campo de dados
Estado-Membro que acusa recepção	Estado-Membro que acusa recepção	Obrigatório	Código de país de duas letras segundo a norma ISO 3166-1 alpha 2
Autoridade competente que acusa recepção	Identificador da autoridade competente que acusa recepção	Obrigatório	Campo de texto livre alfanumérico
Estado-Membro de destino	Estado-Membro de destino	Obrigatório	Código de país de duas letras segundo a norma ISO 3166-1 alpha 2
Autoridade competente de destino	Identificador da autoridade competente de destino	Obrigatório	Campo de texto livre alfanumérico
Dados da mensagem inicial	Identificador da mensagem inicial	Obrigatório	Campo de texto livre alfanumérico
Dados da confirmação	Identificador da mensagem de confirmação	Obrigatório	Campo de texto livre alfanumérico
	Data da confirmação	Obrigatório	Dados numéricos segundo o formato AAAA-MM-DD
	Hora da confirmação	Obrigatório	Dados numéricos segundo o formato HH:MM:SS

2. ARQUITECTURA DO SISTEMA REETR

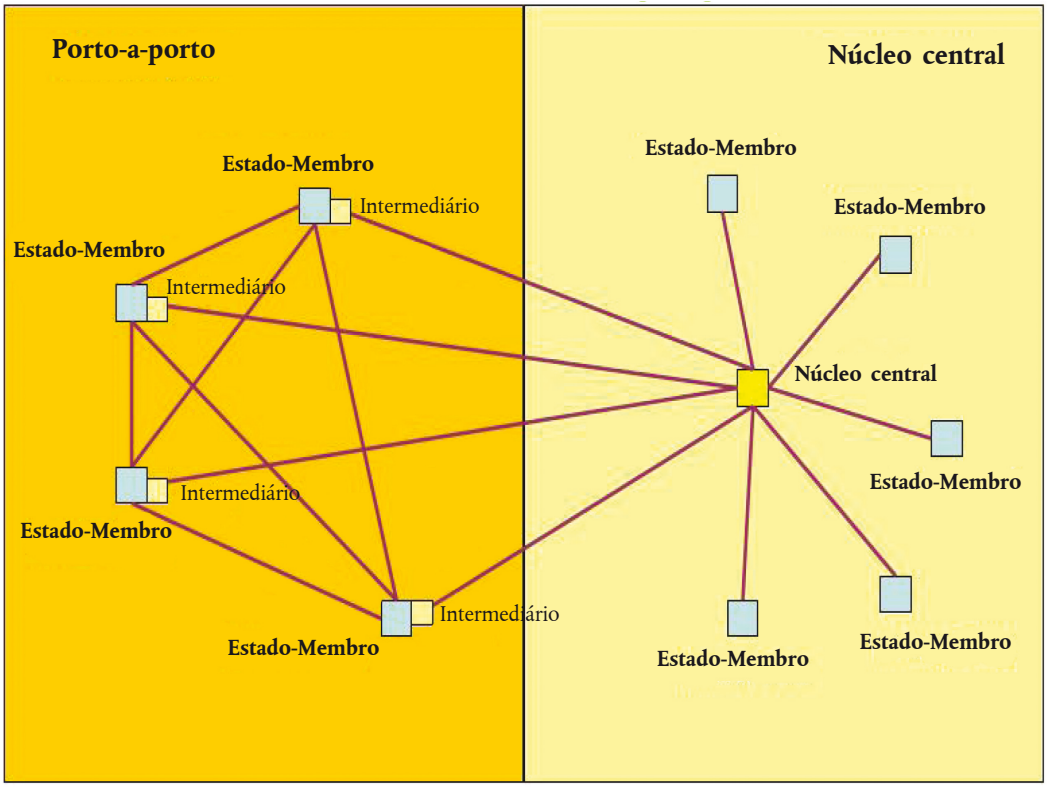
A interligação deve assumir a forma de um quadro para o envio de mensagens XML que fornece serviços aos Estados-Membros através de um intercâmbio de mensagens XML fiável, seguro e coreografado (com fluxo de trabalho).

O sistema REETR deve funcionar com uma arquitectura de núcleo central (cliente-servidor com um encaminhador inteligente) e uma arquitectura «posto-a-posto». Os Estados-Membros podem utilizar qualquer destas arquitecturas no intercâmbio de mensagens XML na rede sTESTA (utilizando HTTPS).

O sistema REETR é apresentado na figura 1:

Figura 1

Sistema REETR



Os Estados-Membros têm duas opções para a transmissão de mensagens, decidindo em função da arquitectura que esteja a ser utilizada pelos Estados-Membros envolvidos no intercâmbio: arquitectura de núcleo central ou arquitectura «posto-a-posto».

O núcleo central é gerido pela Comissão. A Comissão é responsável pela exploração técnica, manutenção e segurança global da rede sTESTA e do núcleo central. Neste último, serão armazenados apenas dados do registo de eventos. A Comissão não tem acesso aos dados das empresas, excepto para efeitos de manutenção e depuração.

Os Estados-Membros são responsáveis pelos seus sistemas nacionais. Os Estados-Membros que utilizem uma arquitectura «posto-a-posto» são responsáveis pela interoperabilidade da arquitectura «posto-a-posto» com o núcleo central.

Para efeitos de interligação através do REETR, os Estados-Membros devem utilizar:

— protocolos Internet normalizados (XML, HTTPS, serviços Web XML), e

— a rede privada sTESTA da Comissão Europeia.

3. ESTATÍSTICAS E DADOS DO REGISTO DE EVENTOS

Os Estados-Membros que utilizem ligações «posto-a-posto» devem pôr semanalmente à disposição da Comissão a informação necessária para fins estatísticos.

Para assegurar a protecção da privacidade, os dados utilizados para fins estatísticos não devem identificar as pessoas em causa.

Os dados do registo de eventos devem, para efeitos de monitorização e depuração, abranger todas as transacções, de modo a poderem ser produzidas estatísticas sobre essas transacções. Devem ser armazenados e monitorizados os seguintes tipos de dados do registo de eventos:

— Registo de dados de aplicações (nomeadamente dados sobre as mensagens trocadas, incluindo o tipo de mensagem, a data, a estrutura da mensagem);

— Registo de dados de segurança (nomeadamente tentativas de início de sessão, acesso a ficheiros);

— Registo de dados do sistema (nomeadamente falhas do sistema).

Os dados do registo de eventos podem ser mantidos durante um período máximo de seis meses.

Os Estados-Membros que utilizem uma arquitectura «posto-a-posto» são responsáveis pelos dados do registo de eventos respeitantes às transacções efectuadas através das ligações «posto-a-posto».

Os pontos de contacto nacionais designados pelos Estados-Membros em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1071/2009 são responsáveis pelo acesso aos dados trocados e pela utilização e actualização dos dados após o acesso.

4. NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

Os Estados-Membros devem aplicar as seguintes normas mínimas de serviço no que respeita ao sistema REETR:

4.1. **Horário de funcionamento e cobertura do serviço**

24 horas/dia, 7 dias/semana

4.2. **Taxa de disponibilidade do sistema técnico**

98 %

A taxa de disponibilidade do sistema representa a percentagem de transacções bem sucedidas por mês.

4.3. **Tempo de resposta do sistema**

No máximo, 60 segundos.

Se um sistema não cumprir este requisito, o Estado-Membro deve tomar o mais rapidamente possível todas as medidas necessárias para que passe a cumpri-lo.

4.4. **Procedimento de manutenção**

Os Estados-Membros notificam aos restantes Estados-Membros e à Comissão, através do portal de manutenção e com uma semana de antecedência, qualquer actividade de manutenção de rotina.

4.5. **Procedimento por etapas em caso de incidente**

Um incidente é uma situação em que o sistema de um Estado-Membro não está disponível por motivos imprevisíveis.

Caso um incidente não possa ser resolvido no prazo de 30 minutos, o Estado-Membro cujo sistema esteve na sua origem aplica o seguinte procedimento por etapas:

a) Notificação do incidente aos restantes Estados-Membros e à Comissão, por correio electrónico, no prazo de 30 minutos;

b) Imediatamente após a restauração do sistema, envio de nova mensagem, por correio electrónico, para informar os restantes Estados-Membros e a Comissão de que o sistema está de novo a funcionar normalmente.